



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E POLÍTICAS
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

As Horas de Atividades Complementares do Curso de Administração Pública do Centro de Ciências Jurídicas e Políticas são regidos por regulamento específico, aprovado pelo colegiado do curso, em reunião ordinária, realizada em XX/02/2021.

**REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE HORAS DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES
DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA UNIRIO**

O Colegiado do Curso de Administração Pública da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO) resolve regimentar o Regulamento para atribuição de Horas de Atividades Complementares (HAC), que passa a contar com a seguinte redação:

Capítulo I

Da Finalidade

Artigo 1º – As Atividades Complementares possibilitam complementar e sintonizar o currículo pedagógico do curso de Administração Pública da UNIRIO vigente, ampliar os horizontes do conhecimento bem como de sua prática para além da sala de aula, favorecer a tomada de iniciativa nos alunos, bem como possibilitar a ampliação de conhecimentos por meio de uma formação complementar extracurricular, sendo exclusivamente de iniciativa e da proatividade de cada aluno, que deve buscar as atividades para delas participarem.

Artigo 2º – As Atividades Complementares estão integradas às estruturas curriculares e devem ser realizadas pelos estudantes no decorrer do curso, de forma diversificada.

Capítulo II

Dos Objetivos

Artigo 3º – São objetivos das Atividades Complementares: ampliar a formação dos alunos, contribuir para o desenvolvimento de competências profissionais, favorecer o relacionamento entre grupos e possibilitar a iniciativa e autonomia dos alunos.

Artigo 4º - São consideradas Atividades Complementares de caráter:

- 1) Acadêmico: a) cursos de aperfeiçoamento e extensão profissional; b) cursos on-line; c) fóruns; d) oficinas; e) participação em programas de monitoria; f) eventos relacionados ao curso de Administração Pública; g) estágios extracurriculares; e h) cursos/treinamento em empresas.
- 2) Científico: a) participação em programas institucionalizados de iniciação científica; b) participação em grupos de estudo e de pesquisa credenciados pela instituição, e c) produção científica relacionada à área do curso de graduação.
- 3) Cultural: a) palestras; b) encontros; c) congressos; d) conferências; e) seminários; f) simpósios; g) oficinas; h) visitas técnicas; i) atividades de monitoria; j) atividades de responsabilidade social; k) prestação de serviços à comunidade; l) mostras; m) workshops; n) monitoria; o) intercâmbio; p) conselhos de Classe, entre outras.
- 4) Atividades Cívicas: a) participação como mesário em eleições oficiais; b) audiências públicas (assembleias legislativas e câmara de vereadores); c) doação de sangue.

Capítulo III

Das Restrições e Obrigatoriedade

Artigo 5º - A prática das Atividades Complementares, para ser considerada válida, deve ser realizada durante o período em que o aluno esteja regularmente matriculado no curso de graduação.

Artigo 6º - Não existe a possibilidade de dispensa de integralização de Horas de Atividades Complementares.

Artigo 7º - O aluno que não integralizar as Horas de Atividades Complementares de acordo com esta norma não poderá colar grau.

Artigo 8º - As Horas de Atividades Complementares podem ser cumpridas em eventos organizadas pela própria UNIRIO, bem como por outras instituições de reconhecida idoneidade, desde que a atividade tenha relação com o Curso Acadêmico.

Artigo 9º - Não serão consideradas Horas de Atividades Complementares as horas cumpridas para a realização do Trabalho de Conclusão de Curso.

Artigo 10º - É obrigatório o cumprimento integral da carga de 160 (cento e sessenta) horas durante o período que o discente estiver matriculado no curso, sendo distribuídos pelos diversos semestres que totalizam o curso.

Artigo 11º - As Atividades deverão ser realizadas fora do horário das aulas regulares, exceto as atividades ministradas pela UNIRIO.

Capítulo IV

Da Formalização

Artigo 12º - A formalização do pedido de reconhecimento das Horas de Atividades Complementares se dá por meio da entrega de comprovantes válidos.

Artigo 13º - Os documentos comprobatórios entregues devem vir acompanhados do Formulário de Pedido de Creditação de Horas de Atividades Complementares, constante dos Apêndices “A” e “B” a estas normas.

Artigo 14º - A entrega do formulário do Apêndice “A” e “B” e os documentos a ele anexado devem ser protocolados no protocolo do CCJP, permitindo que o discente receba um comprovante de entrega para acompanhamento de seu pedido.

Artigo 15º - Para cada entrega de novos documentos, novos formulários dos Apêndices “A” e “B” deverão ser preenchidos e anexados.

Artigo 16º - São considerados comprovantes válidos: a) atestados; b) declarações ou certificados emitidos pelos órgãos organizadores de eventos; c) programa ou conteúdo de atividades com a carga horária ou cópia de folhetos e folders, desde que certificados por autoridade competentes ratificando a participação do aluno no evento.

Artigo 17º - Qualquer tipo de comprovantes apresentando deverá conter nome do aluno, data e duração da atividade realizada, devidamente assinada por quem de direito, apresentando o nome legível de quem assinou.

Artigo 18º - Caso o aluno opte por entregar as cópias dos documentos originais, deverá pedir ao servidor responsável pelo protocolo do CCJP que carimbe e assine a declaração ‘Confere com o Original’ na cópia.

Artigo 19º - O Diretório Acadêmico de Administração poderá assessorar os alunos quanto ao preenchimento correto de formulários, à adequação dos documentos apresentados e outros aspectos pertinentes.

Artigo 20º - Caso persistam dúvidas, o professor Coordenador da Horas de Atividades Complementares estará apto a dirimi-las.

Artigo 21º - O professor Coordenador das Horas de Atividades Complementares deverá estabelecer sistemas de controle por aluno que garantam a não contabilização em duplicidade de um mesmo fato.

Capítulo V

Da Tabela de Horas Complementares a Serem Creditadas

Artigo 22º - O número de Horas de Atividades Complementares a ser creditado ao aluno por atividade são validadas e atribuídas pelo Professor Coordenador da Horas Atividades Complementares, baseado em norma própria da UNIRIO, a qual discrimina os códigos, as atividades e o limite de horas por semestre.

Artigo 23º - Após tal validação e atribuição das horas pertinentes a cada atividade, o Coordenador de Horas de Atividades Complementares encaminhará o processo à Secretaria de Ensino do CCJP para lançamento no sistema acadêmico da UNIRIO, por aluno.

Capítulo VI

Das Disposições Finais e Transitórias

Artigo 24 – Devem ser incluídas na Tabela de possíveis atividades complementares da UNIRIO, as seguintes atividades, com os seguintes códigos, enquanto a norma superior própria da UNIRIO não os fizer: a) o código ATC 301 para audiências públicas (assembleias legislativa e câmara de vereadores), 10 horas por semestre; b) o código ATC 302 para doação de sangue, 8 horas por semestre.

Parágrafo Único:

O código ATC 0111 para cursos do catálogo da Escola Nacional de Administração Pública – Escola Virtual (<https://www.escolavirtual.gov.br/catalogo>), limitado a 1 hora a uma hora de atividades complementares por cada trinta horas de cursos concluídos naquela instituição.

Artigo 25 – Ao longo da sua graduação, o aluno deverá, necessariamente, cursar 900 horas desses cursos na ENAP, que correspondem a 30 horas de atividades complementares, mesmo que já tenha integralizado 160 horas em outras atividades. Nada impede que essas 900 horas sejam cumpridos em um único semestre, embora isso não seja recomendado.

Artigo 26 - Para audiências públicas, o aluno deverá produzir uma resenha, para cada atividade realizada, contendo, inicialmente, a descrição da atividade sem opinião do aluno e, num segundo momento, apresentando uma análise crítica, com pontos negativos e positivos, relevantes.

Artigo 27 – A resenha deve ser de próprio punho (manuscrita) e ter em anexo um comprovante da atividade realizada, a ser obtido nas audiências a que o aluno vier a comparecer.

Artigo 28 - Caso o comprovante não caiba no espaço de comprovação, não deve ser recortado, nem dobrado, mas sim anexado por inteiro após a folha de resenha.

Artigo 29 - Não são aceitas mais do que 04 (quatro) atividades da mesma espécie num mesmo semestre, com exceção dos cursos da ENAP. Assim, o aluno deve diversificar o tipo de AC realizada para seu engrandecimento profissional e pessoal.

Artigo 30 – A não integralização de no mínimo 160 horas de atividades complementares impedirá que o aluno cole grau e receba seu diploma de graduação em Administração Pública ao final do curso.

Artigo 31º – São nulos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar este regulamento. Havendo comprovação de fraude na solicitação e atribuição de Horas de Atividades Complementares, o discente perderá o direito de computar suas Horas de Atividades Complementares, devendo realizá-las novamente.

Artigo 32º – No caso de alunos que venham transferidos de outras instituições, prevalecerá o disposto neste regulamento.

Artigo 33º – Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, pelo coordenador de estágios e, em última, pelo colegiado do curso de Administração Pública.

Artigo 34º – Este regulamento entrará em vigor a partir da sua aprovação pelo colegiado do curso de Administração Pública.